



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.833 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre a proibição aos motoristas de ônibus de fazer a cobrança de passagens no sistema de transporte coletivo no Município de Porto Velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - É vedado às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Porto Velho, exigir do profissional contratado para a função de motorista de ônibus que realize a cobrança de passagens.

Art. 2º - Nenhum ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Porto Velho poderá circular sem a presença do cobrador.

Art. 3º - Todos os modelos de ônibus de empresas de transporte coletivo de passageiros, tipo convencional micrão e micro, tem que ter duas portas para entrada e saída dos usuários.

Parágrafo Único – As empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - O descumprimento do que estabelece os Artigos 1º e 2º da presente Lei , implicará nas seguintes penalidades aos seus responsáveis:

- I – Advertência por meio de notificação;
- II – Multa no valor de 1.000 (mil) UPF do município, na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

- III – Multa diária no valor de 100 (cem) UPF do município, na reincidência;
- IV – Cassação da permissão, quando verificada a continuidade da infração.

Art. 5º - O controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.499/2009 substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.465/08.
Ver. José Hermínio Coelho